Coordenadoria
FLS. 01
Legislativo

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 29 / 2023
Campo Mourão, 02 / 3 / 23 Horas 16:43
Marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROJETO DE LEI: "TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS CONSUMIDORES E MÍNIMAS PARA CLIENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
02/03/2023 16:41:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Edilson Martins,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Coordenadoria de Assuntos Legislativos
FLS. 02

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 09 /2023

REQUERIMENTO Nº /2023

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de março de 2023.

Jéssica

Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 03

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 465 / 2023
Campo Mourão, 13 / 3 / 23 Horas 10:27
Marcelo
PROTOCOLISTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2023 10:20:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://assinador.net/p/4012320794984

PROJETO DE LEI N. 52 /2023

"TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS PARA CONSUMIDOR E CLIENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais de grande circulação no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais de grande circulação, tais como, centros comerciais, hipermercados, supermercados, ginásios esportivos, cinemas, teatros, casas de espetáculos, farmácias e afins deverão disponibilizar aos seus consumidores e clientes instalações sanitárias para o asseio corporal, separadas por sexo e compostas, minimamente, por vaso sanitário e lavatório.

MARCIO BERBET

CONSULTORIA LEGISLATIVA
13/03
Quande
Fls 01

Coordenadoria Legislativa FLS. 04

Paragrafo único: Devendo os estabelecimento conceder acesso fácil e visível aos comerciantes e clientes aos Sanitários.

Art. 3º A observância do disposto nesta Lei não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em regulamentos do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de março, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
13/03/2023 10:21:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2023 10:20:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640f232079d84

MARCIO BERBET

CONSULTORIA LEGISLATIVA 13/03 Quando Fls. 02

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 05

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 52 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem como objetivo: "TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÍNIMAS PARA CONSUMIDOR E CLIENTES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO **NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A proteção ao consumidor, pela sua relevância na garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana, encontra guarida em diversos dispositivos constitucionais.

O inciso XXXII do art. 5º da Carta Magna estabelece, de início, ser obrigação do Estado promover a defesa do consumidor. O art. 24, inciso VIII, complementa ao estabelecer ser de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Ademais, o art. 170, caput e inciso V, da Constituição, ao tratar da ordem econômica, garante, além da livre iniciativa e da valorização do trabalho, a necessidade de ser assegurada a dignidade de todos, bem como a defesa do consumidor.

Não obstante esse contexto jurídico, algumas questões básicas referentes à defesa do consumidor encontram-se carentes de tratamento legal. É o caso da disponibilização de instalações sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos de grande circulação.

Entende-se que essa questão se relaciona intrinsecamente com a dignidade da pessoa humana. Se relaciona também com a necessidade de garantir aos consumidores condições mínimas de conforto, segurança e higiene. A falta de

MARCIO BERBET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2023 10:20:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://e.atende.net/p640f232079d84

CONSULTORIA LEGISLATIVA
13/03
Fls. 03

Coordenadoria Legislativa FLS. 06

disponibilização de banheiros aos consumidores pode colocá-los em situações de grave risco e constrangimento. Situações desse tipo já foram noticiadas e resultaram na condenação do estabelecimento comercial[1].

Com vistas a corrigir essa lacuna e proporcionar condições mínimas de segurança, higiene e conforto aos consumidores apresentam este projeto de lei e, diante de sua importância, conclamo os nobres pares a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de março, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
13/03/2023 10:20:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2023 10:20-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640f232079d84

[1] https://www.conjur.com.br/2014-set-21/banco-condenado-demora-oferecer-banheiro-cliente

CONSULTORIA LEGISLATIVA 13/03 Fls. 04